



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA VT/POÇOS DE CALDAS N. 1,
DE 18 DE ABRIL DE 2006

O DR. DELANE MARCOLINO FERREIRA, JUIZ DO TRABALHO, DIRETOR DO FORO DAS VARAS DO TRABALHO DE POÇOS DE CALDAS - MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Provimento de número 002/2002 da Douta Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da Terceira Região;

CONSIDERANDO a ausência de contratação de leiloeiro oficial e depositário do artigo 23 do respeitável provimento acima mencionado; e

CONSIDERANDO o elevado número de praças com resultado insatisfatório nesta Vara do Trabalho,

RESOLVE baixar esta Portaria.

Art. 1º O Leiloeiro Oficial será nomeado por despacho do Juiz da Execução, inclusive no caso de servir também como depositário, devendo comprovar habilitação e registro na JUCEMG.

Art. 2º A partir da vigência desta Portaria, o leiloeiro também poderá ser nomeado depositário judicial de bens penhorados ou à disposição do Juízo por outro modo legal.

Art. 3º Será o Sr. Leiloeiro remunerado pelas despesas de transporte, remoção, guarda e conservação dos bens penhorados, quando estes forem removidos para seu depósito, pela divulgação, anúncio ou publicação de edital, bem como através de comissão, em relação às hastas públicas realizadas pelo mesmo.

§ 1º Havendo determinação judicial para a remoção dos bens, as despesas decorrentes do transporte deverão ser cobradas dos executados pelo Leiloeiro Oficial, de preferência no momento de sua diligência. Caso contrário, não havendo recebimento, deverá o Leiloeiro prestar contas ao Juiz do Trabalho, que poderá arbitrar o valor das despesas e determinar a cobrança nos próprios autos, em prosseguimento da execução.

§ 2º As despesas decorrentes da guarda e conservação dos bens removidos ficam a cargo dos executados, observando-se o disposto no artigo 789-A, VIII da CLT.

§ 3º Fica estabelecido que a remuneração do leiloeiro será regulada pelo disposto no art. 7º do Provimento nº 02, de 20 de dezembro de 2002, da Corregedoria Regional do TRT/3ª Região.

§ 4º Em caso de acordo, remissão e pagamento, após a arrematação, deverá ser ressarcida ao leiloeiro a comissão de 5% do valor da arrematação, a ser paga pelo executado.

Art. 4º Na hipótese de ser elidido o leilão antes de sua realização, terá o Leiloeiro oficial direito de haver o ressarcimento das despesas comprovadamente incorridas até então.

Art. 5º Ter-se-á por lance vil o seguinte:

§ 1º Para os bens cuja avaliação é inferior a R\$ 19.999,99 será considerado vil o lance oferecido quando o percentual for abaixo de 20% (vinte por cento) do valor da avaliação.

§ 2º Para os bens de valor igual ou superior a R\$ 20.000,00 até R\$ 49.999,99, será considerado vil o lance abaixo de 30% (trinta por cento) do valor da avaliação.

§ 3º Para os bens de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 até R\$ 99.999,99, será considerado vil o lance abaixo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da avaliação.

§ 4º Para os bens de valor igual ou superior a R\$ 100.000,00, será considerado vil o lance abaixo de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da avaliação.

Art. 6º Após a realização da 2ª hasta pública não mais se aplicará o disposto no artigo 5º, ficando a critério do Juiz a análise e declaração do lance vil.

Art. 7º Os editais de leilão continuarão a ser confeccionados e publicados na forma da lei pela Secretaria do Juízo, cabendo ao Leiloeiro providenciar divulgação por outros meios.

Art. 8º O Leiloeiro Oficial, uma vez nomeado, deverá proceder todas as praças e leilões provenientes de execuções desta Vara, desde que nomeado pelo Juiz da Execução.

Art. 9º O leiloeiro/depositário poderá contar com colaboração de preposto para auxiliá-lo em suas atividades, munindo-se de procuração pública onde deverão constar poderes expressos, principalmente no que tange a assumir o encargo de depositário, ficando explícito que todos os ônus da função recairão sobre o mandante, ou seja, o leiloeiro/depositário. No momento da realização da praça ou leilão, o Leiloeiro Oficial deverá estar presente.

Art. 10. Os dispositivos contidos nos arts. 5º, I, II, III, IV, VI, VII, X, XII, XIII, XIV, XV e artigos de 6º a 20, incisos e parágrafos do Provimento 02, de 20 de dezembro de 2002/CR, serão observados, em sintonia com a presente Portaria.

Art. 11. O leiloeiro - ou seu preposto - deverá estar em condições de fácil localização de forma a permitir exame dos bens depositados por interessados na arrematação a qualquer tempo.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser afixada em local de fácil visualização no átrio da Secretaria do Foro das Varas do Trabalho, bem como remeter cópia à Corregedoria deste Eg. Regional e Leiloeiro Oficial que será designado, por despacho.

Poços de Caldas, 18 de abril de 2006

DELANE MARCOLINO FERREIRA
Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Poços de Caldas

RENATO DE SOUSA RESENDE
Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Poços de Caldas

DELANE MARCOLINO FERREIRA
Juiz Diretor do Foro das Varas do Trabalho de Poços de Caldas

(Publicação: SEM INFORMAÇÃO)